



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2022 que “Dispõe sobre o programa de atenção às pessoas ostomizadas no âmbito do Município de Telêmaco Borba.”

O Projeto pretende promover atendimento humanizado e qualificado às pessoas ostomizadas com a finalidade de promover sua ressocialização ao meio social e familiar.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, para que fossem analisados os aspectos previstos no inciso II do art. 50 do Regimento Interno.

No que se refere ao tema, a Portaria nº 400/2009 do Ministério da Saúde define em seu artigo 2º que a atenção à saúde das pessoas ostomizadas seja composta por ações desenvolvidas na atenção básica e ações desenvolvidas nos Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas. Na atenção básica, serão realizadas ações de orientação para o autocuidado e prevenção de complicações.

No entanto, O Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, excetuando-se, apenas, as matérias relativas às competências privativas, conforme ARE 878911 RJ. A partir da jurisprudência do STF, verifica-se que as leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos.

Importante registrar que o artigo 3º do Projeto em análise estabelece algumas atribuições a unidade de saúde que atenderá às pessoas ostomizadas. Dessa forma, se o referido atendimento ainda não existir no âmbito municipal, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

em vista o teor da Portaria nº 400/2009 – MS, embora seja louvável a referida proposta, a matéria se insere dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 60, inciso V da Lei Orgânica Municipal. Por sua vez, cabe destacar que tal aspecto foge à análise desta Comissão, comprometendo o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 17 de agosto de 2022.

Anderson Antunes

Presidente

Antonio Carlos Flenik

Relator

Vogal